

PROCESSO N° e. 1199/19

PROTOCOLO N° 15.686.957-0

DATA: 11/03/19

PARECER CEE/CEMEP N° 289/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IZIDORO LUIZ CERÁVOLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Autorização. Parecer favorável. Prazo: um ano e meio, a partir da data da publicação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 85/19-DPGE/Seed, de 26/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Izidoro Luiz Cerávolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Elídio Stabile, n° 379, Bairro 28 de Janeiro, município de Apucarana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1219/18, de 21/03/18, pelo prazo de dez anos, de 15/02/18 a 15/02/28.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 46/19, de 28/03/19, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/04/19.

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 79/19, de 24/04/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

PROCESSO N° e. 1199/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1695/19, de 25/04/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Matriz Curricular do curso foi encaminhada por e-mail e anexada no Sistema On-line, em 30/05/19.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Justificativa do pedido:

(...)

A solicitação para a implantação do curso é uma necessidade, tendo em vista que não há oferta do Curso de Estética em nível médio na rede pública da região. Dessa forma, o curso vem ao encontro da necessidade da formação técnica numa perspectiva de qualificação, para o exercício da profissão de forma digna. (...)

### **Plano de Curso**

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Estética

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: subsequente

Carga horária total do curso: 1200 horas, mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

PROCESSO N° e. 1199/19

Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: 40 por turma  
Período de integralização do curso: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos  
Modalidade de oferta: presencial

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Estética domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. O Técnico em Estética avalia as condições da pele, seleciona e executa procedimentos estéticos faciais e corporais. Utiliza técnicas manuais, equipamentos, tecnologias e produtos cosméticos. Trata da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Avalia e seleciona as técnicas e os cosméticos mais apropriados de acordo com as características pessoais do cliente. Seleciona e adota procedimentos de higiene e profilaxia dos instrumentais.

### **Certificação**

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Estética, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Estética.

PROCESSO N° e. 1199/19

**Matriz Curricular:**

<b>Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – EFMP Cód. 20</b>						
<b>Município: Apucarana</b>				<b>Cód. NRE 140</b>		
<b>Curso: Técnico em Estética</b>				<b>Código: 1246</b>		
<b>Forma: SUBSEQUENTE</b>				<b>Implantação: : Implantação gradativa a partir do segundo semestre de 2019</b>		
<b>Turno: NOITE</b>				<b>Carga horária: 1200 horas mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado.</b>		
				<b>Organização: Semestral</b>		
Nº	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			HORAS
			1º	2º	3º	
1	1004	ANATOMIA E FIOLOGIA HUMANA	64			64 h
2	1080	BIOSSEGURANÇA	48			48 h
3	4386	CLÍNICA FACIAL E CORPORAL			64	64 h
4	4350	COSMETOLOGIA		32	48	80 h
5	1686	DERMATOLOGIA	64			64 h
6	1687	ELEMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			32	32 h
7	1688	ELETROESTÉTICA FACIAL E CORPORAL		64	64	128 h
8	1689	FUNDAMENTOS DE ERGONOMIA		48		48 h
9	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		32		32 h
10	1690	HIGIENE, SAÚDE E PRIMEIROS SOCORROS	48			48 h
11	2829	LEGISLAÇÃO E SAÚDE		32		32 h
12	1691	MASSOTERAPIA		64	64	128 h
13	3253	NOÇÕES DE PATOLOGIA	48			48 h
14	3004	NUTRIÇÃO		32		32 h
15	3155	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	32			32 h
16	1692	PSICOLOGIA APLICADA À ESTÉTICA	32			32h
17	1693	TÉCNICAS DE ESTÉTICA CORPORAL	32	48	64	144 h
18	1694	TÉCNICAS DE ESTÉTICA FACIAL	32	48	64	144h
		<b>TOTAL</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>1200 h</b>
19	4446	ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		64h	64h	128h

DIEGO FÁVARO SOARES  
DIRETOR  
RES. Nº 471/16 - D.O.E. Nº 04/03/16

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenadora do curso e de estágio, possui habilitação para as respectivas funções. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° e. 1199/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano e meio, carga horária de 1200 horas, mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1328 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Izidoro Luiz Cerávolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP